

REGISTRO DE IMÓVEIS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
 RUA COMENDADOR ARAUJO, 323
 7º ANDAR - FONE: 3079-1936
 TITULAR: MARCELO A. DELY
 CPF 017.208.039-86
 Titular Designado

REGISTRO GERAL

FICHA
01/84.841

MATRÍCULA Nº 84.841

RUBRICA



IMÓVEL: Fração ideal do solo de 0,003428, que corresponderá ao APARTAMENTO Nº 302 A, que será localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 1 - EDIFÍCIO AZALÉIA - Acesso "A", integrante do "RESIDENCIAL MORADAS DO CAMPO", o qual localizar-se-á na Rua Antonio Dalmarco nº.444, nesta Cidade, terá a área privativa de 62,7400m², área de uso comum de 7,2409m², área total de 69,9809m², quota de terreno total de 91,1107m², direito de uso exclusivo da área de garagem descoberta localizada no pátio do estacionamento com 21,9890m², direito de uso em comum com outros na área de recreação descoberta localizada no condomínio com 9,7330m². Residencial este encontra-se em construção sobre o lote de terreno nº C-2-B-3/R/S-2, oriundo da unificação do Lote C-2-B-3, lote R, e lote S-2, que por sua vez são originários das subdivisões do Lote C-2-B, da Gleba C-2, situado no Portão, medindo 179,50m de frente para a Rua Antonio Dalmarco, medindo em linhas quebradas pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, 60,00m e 30,00m, onde confronta com o Lote S-1, e 79,00m onde confronta com o Lote de IF nº 022.000, 139,40m do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o Lote de IF nº 024.000, e irregularmente 150,00m na linha de fundos sobre o leito antigo do Rio Vila Formosa, onde confronta com os Lotes de IF 043.000 e 021.000, e 78,80m em linha reta, também na linha de fundos onde confronta com os lotes de IF 043.000 e 060.000, com a área total de 26.579,10m², com a Indicação Fiscal sob nº 67.022.066.000 do Cadastro Municipal.-

PROPRIETÁRIA: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.359.771/0001-09, com sede na Rua Coronel Dulcídio nº 2280, Água Verde, nesta Cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 76.914 do Registro Geral desta Serventia, datada de 11 de janeiro de 2005.-
 Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Dou fé.

6ª SERVENTIA REGISTRAL
 Marcelo A. Dely
 Titular Designado



R-1-84.841 - PROT. 398.181 de 12/11/2008 - **COMPRA E VENDA:**
 Conforme Contrato Particular, datado de 28 de outubro de 2008, arquivado sob nº.398.177, SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, acima qualificada, a qual comparece também como interveniente construtora/fiadora, representada por Edenilso Rossi Arnaldi, (CPF/MF nº.414.310.069-04), **VENDEU** a fração da presente a **DENISE SENNA**, brasileira, separada judicialmente, funcionário público municipal, portadora da CI/RG nº.3.398.641-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº.844.729.369-68, residente e domiciliada na rua Pedro Collere, nº.198, ap.42, bl.09, nesta Capital; no VALOR DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL de **R\$95.500,00**, a ser integralizado da seguinte forma: R\$21.747,05, com recursos próprios, e R\$73.752,95, mediante financiamento. O VALOR DA COMPRA E VENDA DO TERRENO é de R\$10.112,60. CND do INSS nº.380212008-14001010, com validade até 22/11/2008, e Certidão conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 02/03/2009.

—SEGUE NO VERSO—

MATRÍCULA Nº
84.841

CONTINUAÇÃO

ITBI n°.51984, pago sobre a avaliação R\$10.112,60, arquivado sob n°.398.181. Dispensado FUNREJUS conforme Lei n° 12.604 de 02/07/1999, artigo 3° inciso VII, item 14. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Custas: R\$452,76 = 4312 VRC. (sp/mb). Dou fé.

Emitida a DOI.

6ª SERVENTIA REGISTRAL
Marcelo A. Dely
Titular Designado

R-2-84.841 - PROT. 398.181 de 12/11/2008 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**
Conforme Contrato Particular mencionado no R-1, **DENISE SENNA**, anteriormente identificada e qualificada, **ALIENOU** o imóvel da presente, em **caráter fiduciário**, (Lei n°.9.514/97), a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra quatro, lotes 3/4, em Brasília-DF, representada por Geraldo Visentin, no valor de **R\$73.752,95**, mediante crédito em conta poupança vinculada ao empreendimento, titulada pelo devedor com as posteriores transferências nas seguintes conformidades: a parcela de R\$10.112,60, destinada à aquisição do terreno para a vendedora e o remanescente, na proporção do andamento das obras conforme disposto nas cláusulas terceira, quarta e quinta do contrato. PRAZO DE CONSTRUÇÃO em meses - 16; PRAZO DE AMORTIZAÇÃO 240 meses, com taxa anual de juros: nominal de 8,1600% e efetiva 8,4722%, sendo o valor total do encargo inicial de **R\$903,79**, com vencimento do primeiro encargo mensal: de acordo com o disposto na cláusula oitava, e o valor objeto da garantia fiduciária: R\$100.000,00. Para os fins previstos no parágrafo 2° da Lei n° 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 dias para a expedição de intimação. Demais cláusulas e condições constantes no referido contrato. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Custas: R\$226,38 = 2156 VRC. (sp/mb). Dou fé.-

6ª SERVENTIA REGISTRAL
Marcelo A. Dely
Titular Designado

AV-3-84.841 - PROT. 415.138 de 25/05/2010 - **CONCLUSÃO DA OBRA:**
Conforme AV-195 da matrícula 76.914, do Registro Geral desta Serventia, a qual deu origem a esta matrícula, fica averbada a **conclusão da área total do imóvel desta**, integrante do empreendimento incorporado no R-2 da matrícula 76.914. **Ressalva-se que a conclusão da obra não caracteriza a instituição do condomínio e individualização das unidades como autônomas nos termos da Lei 4.591/64.** O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de junho de 2010. Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$6,30 = 60 VRC. (mb)

AV-4-84.841-PROT. 426.815 de 20/05/2011 - **INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO:**
Conforme registro n°.320 (R-320) da matrícula 76.914, a qual deu origem a esta, fica instituído em condomínio o "**RESIDENCIAL MORADAS DO CAMPO**". Funrejus isento (Decreto Judiciário n° 153/99, art. 32, IX). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 02 de junho de 2011. Jorge Luis Moran - Titular. Custas R\$8,43 = 60 VRC. (mb)

AV-5-84.841 - PROT. 427.778 de 15/06/2011 - **INDICAÇÃO FISCAL** -
Conforme guia de ITBI n°25185, arquivada sob n°427.778, averba-se para constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado sob a Indicação Fiscal n° **67.022.066.009-5**. Funrejus isento conforme art. 32, inciso IX do Decreto Judiciário 153/99.

SEGUE



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Ficha: 2

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
 RUA MARECHAL DEODORO, 717
 8º andar - FONE: 3224 9304
 TITULAR: JORGE LUIS MORAN
 CPF 838.577.536-68

MATRÍCULA Nº 84.841

Rubrica *JLM*

O referido é verdade e dou fé. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular.
 Curitiba, 07 de julho de 2011. Custas: R\$8,46 = 60 VRC. (re)

AV-6-84.841 - PROT. 427.778 de 15/06/2011 - **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme Contrato Particular nº155551235486, datado de 03 de junho de 2011, arquivado sob nº427.778, fica **CANCELADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** objeto do **R-2** desta matrícula. Comparece no referido contrato na qualidade de interveniente quitante: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, representada por Jeferson Merlin de Miranda, inscrito no CPF/MF nº442.420.349-20. Isento do FUNREJUS conforme art. 32, inciso IV do Decreto Judiciário nº 153/99 (alterado pelo Dec. Judiciário 251/99). O referido é verdade e dou fé. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular. Curitiba, 07 de julho de 2011. Custas: R\$88,83 = 630 VRC. (re)

R-7-84.841 - PROT. 427.778 de 15/06/2011 - **COMPRA E VENDA** - Conforme Contrato Particular nº155551235486, datado de 03 de junho de 2011, arquivado sob nº427.778, **DENISE SENNA**, anteriormente identificada e qualificada, **VENDEU** o imóvel desta para **JULIANA DE CASSIA PADULLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº5.772.188-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº029.147.239-70, residente e domiciliada na Travessa Rafael Francisco Greca, 225, apartamento 12, nesta Capital, pelo valor de **R\$160.000,00** (cento e sessenta mil reais), pagos da seguinte forma: R\$19.000,00, com recursos próprios e R\$141.000,00, mediante financiamento concedido pela CAIXA, **sem condições**. ITBI nº25185 pago em 15/06/2011 sobre a avaliação de R\$160.000,00, arquivado sob nº427.778. Dispensado FUNREJUS conforme Lei Estadual nº 12.216/98, artigo 3º, inciso VII, letra "b", item 14. **Emitida a DOI**. O referido é verdade e dou fé. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular. Curitiba, 07 de julho de 2011. Custas: R\$304,00 = 2156 VRC. (re)

R-8-84.841 - PROT. 427.778 de 15/06/2011 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme o contrato que deu origem ao R-7 desta, **JULIANA DE CASSIA PADULLA**, anteriormente identificada e qualificada, **ALIENOU** o imóvel objeto da presente matrícula, em **CARÁTER FIDUCIÁRIO** (Lei 9.514 de 20/11/1997), em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, representada por Jeferson Merlin de Miranda, inscrito no CPF/MF nº442.420.349-20, pelo valor de **R\$141.000,00** (cento e quarenta e um mil reais), que será pago em **360 meses**, com taxa anual de juros nominal de 10,0262% e efetiva de 10,5000%, sendo o valor atribuído ao imóvel para fins do art. 24, VI da Lei 9.514/97 de R\$164.500,00. Prazo de carência para expedição de intimação: 60 (sessenta) dias. Demais cláusulas e condições constantes do referido contrato. Isento do FUNREJUS conforme art. 32, inciso XI do Decreto Judiciário nº 153/99 (alterado pelo Dec. Judiciário 251/99). O referido é Continua no Verso



continuação

verdade e dou fé. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular. Curitiba, 07 de julho de 2011. Custas: R\$304,00 = 2156 VRC. (re)

AV-9-84.841 - Prot. 497.422 de 21/09/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - **201609.1510.00188435-IA-480 - 00022812720155090001 - 20092016_1258**, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JULIANA DE CASSIA PADULLA** (CPF/MF n° 029.147.239-70). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 29 de setembro de 2016.
JLM Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (sh)

AV-10-84.841 - Prot. 509.441 de 31/08/2017- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201708.2913.00347091-IA-900, referente aos autos n° 00019071120155090001 da 1ª Vara do Trabalho da cidade de Curitiba/Pr, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JULIANA DE CASSIA PADULLA** (CPF/MF n° 029.147.239-70). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 05 de setembro de 2017.
JLM Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-11-84.841 - Prot. 523.193 de 30/08/2018 - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201808.2809.00587806-TA-230, referente aos autos n° 00019071120155090001 da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da **AV-10**. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de setembro de 2018.
JLM Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-12-84.841 - Prot. 541.358 de 14/11/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201911.1311.00991369-IA-540, referente aos autos n° 00005026720115090004 da 04ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** titularizados por **JULIANA DE CASSIA PADULLA** (CPF/MF n° 029.147.239-70). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 16 de dezembro de 2019.
JLM Jorge Luis Moran - Titular. (jf)

R-13-84.841 - PROT. 548.785 de 02/07/2020 - **PENHORA** - Conforme ofício n° 2374/2020 expedido pelo MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Dr. Nei Roberto de Barros Guimarães, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença n° 0021372-98.2015.8.16.0182, em que são exequentes **EDUARDO CYS** (CPF/MF: 428.895.379-00), **IRENE MARIA DE PAULA CYS** (CPF/MF: 322.524.809-63) e executadas **JULIANA DE CASSIA**
Continua na folha 3



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Ficha: 03

6º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA NUNES MACHADO, 68
4º andar - Fone (41) 3434-2383
TITULAR: JORGE LUIS MORAN
CPF 838.577.536.68

MATRICULA Nº 84.841

Rubrica

PADULLA (CPF/MF: 029.147.239-70); **JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA** (CNPJ/MF: 09.042.382/0001-90), arquivado sob nº 548.785, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor do débito em 02/2020: **R\$ 20.001,17**. Depositário: não informado. As custas e o valor devido ao Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, §§ 1º e 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 09 de julho de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (jf/arr)

AV-14-84.841 - Prot. 549.287 de 15/07/2020 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202007.1415.01176318-IA-890, referente aos autos nº 00226924720/58160001 da 18ª Vara Cível de Curitiba/Pr, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** titularizados por **JULIANA DE CASSIA PADULLA** (CPF/MF nº 029.147.239-70). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 17 de julho de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

R-15-84.841 - PROT. 552.963 de 16/10/2020 - **PENHORA** - Conforme ofício nº 2402/2020 de 29/06/2020 (código de autenticidade PVLZZ H6GCJ YK26Q 4FZLK), arquivado sob nº 552.963, oriundo do processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0005208-29.2013.8.16.0182 do 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é exequente **SILVIA LETICIA THOMAZ DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 997.042.009-78 e executadas **JULIANA DE CASSIA PADULLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 029.147.239-70 e **JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.042.382/0001-90 efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: **R\$ 41.338,36** (quarenta e um mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos). Depositário: Não informado. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 27 de outubro de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (jf/arr)

AV-16-84.841 - Prot. 555.174 de 07/12/2020 - **RETIFICAÇÃO** - Conforme ofício nº 2656/2020, expedido pelo 8º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR, extraído dos autos nº 0005208-29.2013.8.16.0182, em que é exequente **SILVIA LETICIA THOMAZ DOS SANTOS** e executadas **JULIANA DE CASSIA PADULLA** e outra, arquivado sob nº 555.174, retifica-se o R-15 para constar que a penhora recaí sobre os **DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** titularizados por **JULIANA DE CASSIA PADULLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 029.147.239-70. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, §§ 1º e 2º, do Continua no verso



Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 14 de dezembro de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (jf) selo funarpen: 0183945AVAA00000001463202

AV-17-84.841 - Prot. 571.807 de 22/10/2021 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202110.2114.01868971-IA-570, referente aos autos nº 0018290832016816000 da 2ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JULIANA DE CASSIA PADULLA - CPF/MF nº 029.147.239-70**. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: F394J.6QqPI.4kd3d-JMVC4.ej8sf. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de novembro de 2021. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-18-84.841 - PROT. 606.278 de 21/09/2023 - **CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202308.3013.02900500-TA-709, referente aos autos nº 00005026720115090004 da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, averba-se o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da **AV-12**. Averba-se o pagamento das custas e do funrejus, no importe de R\$207,68, referente à averbação da referida indisponibilidade. FUNREJUS: R\$19,37. CUSTAS: Emolumentos: 315,00 VRC = R\$77,49; Fundep: R\$3,87; ISS: R\$3,09. Selo de Fiscalização: SFRI2.T5edv.j2rsk-OqV05.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de outubro de 2023. Jorge Luis Moran. (mk)

AV-19-84.841 - Prot. 606.278 de 21/09/2023 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Conforme ofício nº 157/2023 de 31/03/2023 (código de autenticidade PJVZD GRNBG XEWKP FFGTA), arquivado sob nº 606.278, oriundo do processo nº 0021372-98.2015.8.16.0182 do 8º Juizadc Especial Cível de Curitiba-PR, averba-se o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto do **R-13** desta matrícula. FUNREJUS: Isento conforme art. 3º, VII, b, 4, da Lei Estadual 12.216/98. CUSTAS: Emolumentos: 357,75 VRC = R\$88,01; Fundep: R\$4,40; ISS: R\$3,52. Selo de Fiscalização: SFRI2.T5Vdv.j2rsk-DqQ05.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de outubro de 2023. Jorge Luis Moran. (mk)

AV-20-84.841 - Prot. 606.278 de 21/09/2023 - **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Conforme requerimento firmado pela credora fiduciária nesta Capital, em data de 20/09/2023, certidão de não purgação da mora no prazo legal e demais documentos arquivados sob nº 606.278, averba-se que **a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula FOI CONSOLIDADA**, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/1997, em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada anteriormente, ficando cancelado o registro da alienação fiduciária objeto do **R-8**. A credora fiduciária adquirente deverá promover os leilões públicos nos prazos previstos na Lei 9.514/1997. Ficam ressalvadas as indisponibilidades objeto da AV-9/AV-14 e AV-17 e a penhora objeto do R-15/AV-16 desta matrícula. Declaração de quitação do ITBI protocolo nº 43407/2023, paga sobre a avaliação de R\$238.497,44 emitida em 15/09/2023 e Funrejus nº 1400000009709735-2 recolhido em 06/10/2023 no valor de R\$476,99, arquivados sob nº Continua na folha 4



REGISTRO DE IMÓVEIS**REGISTRO GERAL**Ficha: **04**

6º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA NUNES MACHADO, 68
4º andar - Fone (41) 3434-2383
TITULAR: JORGE LUIS MORAN
CPF 838.577.536.63

MÁTRICULA Nº 84.841
CNM 080606.2.0084841-84

Rubrica _____

606.278. **Emitida a DOI.** CUSTAS: Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$530,38; Fundep: R\$26,52; ISS: R\$21,22. Selo de Fiscalização: SFRI2.T5Udv.j2rsk-AqEC5.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de outubro de 2023. Jorge Luis Moran. (mk)

REGISTRO DE IMÓVEIS - 6ª Serventia Registral - Curitiba
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 84.841 do Registro Geral. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 11 de outubro de 2023. Certidão emitida às 08:08:17h..

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.qJ45P.MOrKR
G3bOD.F394q
<https://selo.funarpen.com.br>

